

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 257/2017**  
**PROCESSO N.º 3502/2017**  
**PREGÃO N.º 113/2017**  
**HOMOLOGADO EM 28/06/17**

**Objeto: Contratação de empresas para divulgação de atos administrativos de interesse público através radiodifusão, na frequência AM, com audiência no território urbano e rural do Município.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **VALE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.076.956/0001-81, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 4444, na cidade de Ubitatã, CEP nº 85440-000, Estado Paraná, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

LOTE 01					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	MEN	Transmissão em radiodifusão na frequência AM, com abrangência em todo o território do município de Ubitatã, com frequência/sintonia no perímetro urbano e rural. Transmissão aproximada de 150 inserções das peças institucionais (SPOTS) ao mês com duração de 30 segundos cada inserção. Valor: R\$ 10,00 por inserção. <b>1- A quantidade de inserções poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do município. Salientando, que as inserções nunca ultrapassarão a quantidade estipulada.</b> <b>2- A quantidade de estipulada de 150 inserções trata-se apenas de uma quantidade estimada.</b> <b>3- O município irá pagar a Contratada por inserção.</b>	1.500,00	18.000,00
2	12	MEN	Transmissão de programa radiofônico na frequência AM, com abrangência em todo o território do município de Ubitatã, com frequência/sintonia no perímetro urbano e rural, com tempo de duração mínima 60 minutos, em horário estipulado pelo Município. O programa deverá ser captado do programa grado na	1.500,00	18.000,00

			emissora FM, com transmissão em tempo real, ou retransmitido no dia da semana que o Município solicitar. Perfazendo um total de 1 hora semanal, todas as semanas do mês. <b>1- O município irá pagar a Contratada o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais mensais, para 4 ou 5 veiculações, dependendo da quantidade de veiculações por mês.</b>		
				<b>TOTAL</b>	<b>36.000,00</b>

## 2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

### 2.1. Para Item 01 – Inserções das peças institucionais (SPOTS)

2.1.1 Local de Execução: No estabelecimento da contratada.

2.1.2. Prazo: A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da matéria/inserção, que será encaminhada por meio de endereço eletrônico, juntamente com a Ordem de Serviço.

2.1.3. Detalhamento dos serviços: Os serviços compreenderão na transmissão de inserções com duração de 30 segundos cada. O Município informará as datas e quantidade de vezes que cada inserção deverá ser disponibilizada por dia.

a) As inserções deverão ser transmitidas em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. De acordo com a solicitação do Município.

b) O material será fornecido editado e conferido pela Assessoria de Imprensa do Município, por meio de dispositivos eletrônicos, podendo ser em forma de arquivo de texto a ser transformado em spot, bem como poderá ser fornecido spot já pronto.

c) As inserções transmitidas de maneira incorreta por culpa da contratada, deverá ser republicadas corretamente em até 2 (duas) horas, a contar do pedido de adequação, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato.

d) A contratada deverá encaminhar relatório que apresente os dias e horários da transmissão de cada inserção, no seguinte endereço eletrônico [imprensa@ubirata.pr.gov.br](mailto:imprensa@ubirata.pr.gov.br). Os relatórios deverão ser encaminhados com até 2 (duas) horas antes a transmissão das inserções.

e) As inserções tratam-se da transmissão de divulgação oficial e institucional de interesse público da administração, divulgação de atos em geral, eventos em parceria ou com exclusividade, campanhas de caráter educativo, informativo, de orientação social e campanhas da área da saúde, bem como quaisquer outros tipo de divulgação que for necessário.

2.1.4. Condições: Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o contratante tome as providências cabíveis.

a) Na hipótese de constatação de anormalidade na execução dos serviços, bem como se constatado divergência com o serviço contratado, onde o mesmo apresente mau funcionamento decorrente de falha na execução dos serviços a empresa será orientada a adequar e/ou refazer os serviços, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos Contratuais ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

**2.3.** Tanto a transmissão das inserções, quanto dos programas radiofônicos, deverão ser

transmitidos e ter alcance obrigatoriamente em todo território municipal.

**2.4.** Qualquer matéria transmitida sem consentimento do Município que não atenda o solicitado ou cause danos ao Município ou a terceiros serão de responsabilidade da Contratada, sujeita as sanções previstas no presente Edital.

**2.5.** É vedado à contratada, durante os períodos de transmissões, veicular qualquer tipo de propaganda ou, quando houver, suprimir trechos ou falas de pronunciamentos ou entrevistas.

**2.6.** É vedado à contratada expressar opiniões ou comentários, fazer menções de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou negativação da imagem do Município.

**2.7.** Todas as transmissões a serem executadas pela contratada terão caráter informativo, visando dar ampla publicidade aos atos do Poder Executivo.

**2.8.** Fiscal do Contrato: Valdir José da Silva, Telefone (44) 3543-8004.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

**3.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.3.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

**3.4.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**3.6.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

**3.7.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

**3.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

**3.9.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**3.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**3.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**3.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

**4.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

**4.5.** Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor máximo do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

**5.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Despesa</b>	<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Valor</b>
0201	97	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.	000	72.000,00

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme transmissão efetiva dos SPOTS e programas, mediante documentação fiscal e relatório com os serviços prestados.

**6.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**6.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## **7. PRAZOS**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## **8. REVISÃO**

**8.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

**8.2.** Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

**8.3.** É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

**8.4.** Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

**8.5.** Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

## **9. REAJUSTE**

**9.1.** Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da Contratada, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**10.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na execução do objeto;
- II. No refazimento do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- III. No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**10.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

**10.1.3.** O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**10.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**10.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**10.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**10.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**10.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **11. RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;

- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **13. CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **16. DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 28 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito

Contratante

**VALE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**

Representante legal da empresa

Contratada